



TERMO DE REFERENCIA
ESTIMATIVA DA DESPESA / PESQUISA DE PREÇO
(Art. 23, § 1º, inciso IV, Lei Federal n. 14.133, de 2021)

PRC 183/2026
DISPENSA 063/2026

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1.1. Responsável: Marília Duarte Lopes Sáber
Cargo: Diretora Municipal de Administração e Finanças

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO DA COMISSÃO EXÉRCITO BRASILEIRO NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA.

2.2.1 AS PROPOSTAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS POR E-MAIL INSTITUCIONAL OU MEDIANTE PROTOCOLO PRESENCIAL JUNTO À SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBSERVANDO OS PRAZOS ESTABELECIDOS ABAIXO:

- **INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 24 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 08H00MIN;**
- **TÉRMINO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 26 DE AGOSTO DE 2026, ÀS 17H00MIN.**

OBS: CONCOMITANTEMENTE À APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR/PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO ITEM 13 E EM SEUS RESPECTIVOS SUBITENS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens/serviços ora pretendidos e considerados comuns de acordo com o Art. 6, inciso “XIII”, da Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 6, Inciso XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. É dispensável a licitação:

“Art. 75, inciso II (Dispensa):

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;” (Decreto nº 12.807 de 29 de dezembro de 2025).

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO REFERENCIAL

Ite m	Quantidade / Diária	Unidade	Descrição do Produto	Preço Unitário
01	09	Serviço	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM: Com Pensão Completa (café da manhã, almoço e jantar). Conforme Termo de Referência. (1 diária para nove pessoas) OBS: Dos 09 militares, 01 é do sexo feminino, sendo	R\$240,00



			necessário um quarto individual, para sua estadia.	
Valor Total				R\$2.160,00

Agentes do exercito

Dias	Estadia	Café da manhã	Almoço	Jantar
	Quantidade	Quantidade	Quantidade	Quantidade
21/09	09	-	-	09
22/09	09	09	09	-

*** Fundamentado Art. 23 § 1º**

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.”

5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por Item, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

A pesquisa de preços junto a fornecedores e banco de preços, quais sejam:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
AMANDA DA SILVA BASTOS ME	02.570.995/0001-51
UNIAO ASSESSORIA CONSULTORIA TREINAMENTO (BANCO DE PREÇOS)	10.664.372/0001-76
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA (BANCO DE PREÇOS)	07.797.967/0001-95

5.2. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal (MODELO ANEXO I).

5.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2.3. Conter valor unitário e total do item;

5.2.4. Conter a descrição do objeto de acordo com a descrição do termo de referência;

5.2.5. Conter os dados de contato atualizados do licitante, com e-mail, telefone e endereço.

6. JUSTIFICATIVAS

6.1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços de hospedagem, com pensão completa, para atendimento da Comissão de Seleção 009 do Exército Brasileiro, que estará no Município de Borda da Mata/MG nos dias 21 e 22 de setembro de 2026, em razão da realização de atividades relacionadas ao processo de seleção.

A disponibilização de hospedagem com pensão completa possibilitará maior organização e segurança logística, evitando deslocamentos desnecessários durante o período de permanência da Comissão, contribuindo para a continuidade e o adequado desenvolvimento das atividades institucionais programadas.



A solicitação formalizada por meio de Ofício do Exército Brasileiro, para a contratação de hospedagem destinada aos militares que estarão no Município para a realização das atividades relacionadas ao processo de Seleção de Jovens para o Serviço Militar.

A contratação mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de hospedagem, alimentação e permanência dos integrantes da Comissão durante o período de realização dos trabalhos, garantindo a estrutura necessária ao cumprimento das atividades previstas no Município. Conforme Ofício do Exército Nacional Brasileiro, solicitando a parceria;

Nesse contexto, o Município poderá prestar apoio logístico e institucional à realização da atividade, observados os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O art. 30 da Constituição Federal também estabelece a competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, fundamento que ampara a atuação administrativa do Município no apoio à realização de atividades de interesse público desenvolvidas em seu território.

A presença da equipe do Exército no Município é necessária para a realização dos procedimentos de seleção, orientação e atendimento dos jovens convocados, constituindo atividade de interesse público e de relevante importância para o cumprimento das obrigações relacionadas ao Serviço Militar.

Considerando que os militares responsáveis pela realização dos trabalhos permanecerão no Município durante o período necessário à execução das atividades, faz-se necessária a disponibilização de hospedagem adequada, de modo a garantir as condições mínimas para sua permanência e o regular desenvolvimento dos trabalhos de seleção. A contratação da hospedagem pela Prefeitura Municipal justifica-se, portanto, pelo interesse público envolvido, pelo apoio institucional às atividades desenvolvidas pelo Exército Brasileiro no âmbito municipal e pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução dos procedimentos de seleção dos jovens.

Ressalta-se que a despesa deverá observar os procedimentos administrativos e legais aplicáveis às contratações públicas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e mediante a devida comprovação da prestação do serviço.

Dessa forma, considerando a solicitação apresentada pelo Exército Brasileiro e a relevância da atividade a ser realizada no Município, justifica-se a contratação de serviço de hospedagem para os militares integrantes da equipe responsável pela Seleção de Jovens, durante o período necessário à realização dos trabalhos, em razão do interesse público envolvido e da necessidade de proporcionar condições adequadas para a permanência da equipe responsável pela execução dos trabalhos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de disponibilizar estrutura compatível com a permanência da Comissão de Seleção no Município, atendendo às necessidades de acomodação e alimentação durante o período estabelecido.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO REALIZAÇÃO DA DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, instruída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, §2º, da referida Lei, as licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica. Contudo, o art. 176, inciso II, estabelece regra de transição específica para Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, concedendo prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica.

O Município de Borda da Mata possui população inferior a 20.000 habitantes, enquadrando-se, portanto, na regra transitória prevista no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o prazo de transição legal ainda se encontra em curso, bem como as limitações estruturais, técnicas e operacionais inerentes à Administração Municipal de pequeno porte — especialmente quanto à adaptação integral de sistemas, capacitação de servidores e implementação de plataformas eletrônicas próprias ou integradas — justifica-se a realização do presente procedimento em formato não eletrônico.



Ressalta-se que a opção adotada não compromete os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, uma vez que o processo será regularmente instruído, devidamente motivado e amplamente publicizado na forma exigida pela legislação vigente.

Destaca-se, ainda, que o Município vem adotando gradualmente medidas para adequação integral às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando o prazo de transição estabelecido pelo legislador.

Dessa forma, encontra-se juridicamente amparada a não realização do presente procedimento na forma eletrônica, nos termos do art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda (DFD) e aos demais documentos que compõem a instrução processual prevista no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, registra-se que tais documentos foram devidamente elaborados e juntados durante a fase interna do procedimento, encontrando-se regularmente arquivados nos autos do processo administrativo correspondente.

6.4. QUANTO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme exigido pelo art. 18, I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Os riscos e Mitigações estão previstos no ETP - Estudo Técnico Preliminar, realizado na fase interna do processo de planejamento da contratação, arquivado nos autos do processo em epígrafe.

6.5. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Identificação e Análise de Riscos

Os riscos foram classificados quanto à sua probabilidade de ocorrência e impacto nos objetivos da contratação:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO / PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Planejamento / Seleção do Fornecedor	Ausência de propostas (dispensa deserta) ou preços acima do valor estimado (R\$ 2.160,00) devido ao prazo curto e data fixa.	Média	Alto	Ampliar a divulgação do aviso de dispensa para a rede hoteleira de Borda da Mata e região; convidar ativamente fornecedores locais via e-mail e telefone. Caso reste deserta, realizar contratação direta emergencial fundamentada na urgência das datas da Comissão.	Agente de Contratação / Setor de Licitações
Operacional / Execução Contratual	Descumprimento da acomodação individual obrigatória para a militar do sexo feminino (1 quarto individual e demais coletivos/adequados).	Média	Alto	Realizar confirmação prévia e formal da reserva com o estabelecimento antes da chegada da equipe, inspecionando a distribuição dos quartos e exigindo garantia do quarto exclusivo.	Fiscal do Contrato / Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Operacional / Qualidade	Falha no fornecimento das refeições (café da manhã, almoço ou jantar) quanto a horário, quantidade, qualidade ou restrições sanitárias.	Baixa	Alto	Alinhar previamente o cronograma exato de horários com o hotel e a coordenação do Exército. Em caso de falha grave da cozinha do hotel, acionar restaurante credenciado/local para fornecimento imediato via contingência com ressarcimento pela contratada.	Fiscal do Contrato
Infraestrutura / Localização	Instalações do hotel em desacordo com as exigências (falta de higiene, problemas em chuveiros/camas, ar-condicionado/ventilação ou fora do perímetro urbano).	Baixa	Médio	Vistoria técnica prévia nas acomodações antes do check-in da Comissão; notificação para saneamento imediato das inconformidades no prazo máximo estipulado.	Fiscal do Contrato
Jurídico / Habilitação	Inabilitação de participantes por descumprimento de regularidade fiscal/trabalhista ou falta de envio conjunto da documentação e proposta no prazo (24 a 26/08).	Média	Médio	Realizar diligência e análise célere dos documentos; convocar imediatamente a proposta subsequente classificada para não atrasar a homologação antes do evento (21 e 22/09).	Agente de Contratação



CATEGORIA	DESCRIÇÃO DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	AÇÕES DE MITIGAÇÃO / PLANO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Administrativo / Financeiro	Atraso no ateste ou na liquidação da despesa gerando cobranças indevidas dos serviços diretos aos hóspedes.	Baixa	Médio	Orientação clara na recepção de que diárias e pensão completa são faturadas contra o Município, cabendo aos militares apenas despesas extras (frigobar, lavanderia, telefone) pagas no balcão; emissão célere do ateste após o check-out.	Fiscal do Contrato e Setor Financeiro

Matriz de Alocação de Riscos

A alocação de riscos define quem deve suportar o ônus financeiro ou operacional caso o evento de risco se concretize.

Riscos sob Responsabilidade da Contratada

- Não disponibilização de quarto individual exclusivo: Deixar de fornecer acomodação privativa para a militar do sexo feminino integrante da Comissão.
- Deficiência na infraestrutura e higiene: Entregar quartos ou instalações sanitárias sem a devida limpeza, conservação ou manutenção adequada durante a estadia.
- Inadequação ou atraso no fornecimento de refeições: Não cumprir o cardápio, os horários alinhados ou os padrões sanitários exigidos para café da manhã, almoço e jantar.
- Cobrança indevida aos hóspedes: Cobrar dos militares despesas contratuais já cobertas pela pensão completa (restando aos hóspedes apenas despesas extras como frigobar, telefone e lavanderia).
- Perda das condições de habilitação: Deixar de manter a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante a vigência da contratação.

Riscos sob Responsabilidade da Contratante

- Fracasso no procedimento de contratação direta: Dispensa deserta ou sem propostas válidas devido ao curto período de apresentação (24 a 26/08/2026).
- Falha no repasse do cronograma operacional: Omissão na comunicação prévia ao hotel sobre os horários exatos de chegada, saída e intervalos para as refeições da Comissão.
- Atraso na formalização e empenho: Demora na emissão da nota de empenho ou na autorização de fornecimento antes da data de início dos serviços (21/09/2026).
- Atraso na liquidação e pagamento: Descumprimento do fluxo de ateste provisório/definitivo e pagamento da Nota Fiscal no prazo fixado.

Riscos Compartilhados

- Alteração de itinerário ou horários da Comissão: Mudanças imprevistas na programação do Exército Brasileiro que exijam flexibilidade de check-in, check-out ou readequação no horário de fornecimento das refeições.
- Comunicação ineficiente e gestão de contingências: Dificuldades de contato para saneamento rápido de dúvidas e resolução imediata de intercorrências nas dependências do hotel.
- Ajustes na demanda de consumo: Necessidade de adequações no cardápio decorrentes de restrições alimentares específicas de membros da delegação.

Conclusão

A identificação e a divisão dos riscos evidenciam que a contratação apresenta baixa complexidade executiva e reduzido risco ambiental e financeiro, concentrando seus pontos críticos no rigor operacional da data e das acomodações. A mitigação depende essencialmente de uma fiscalização preventiva pela Secretaria demandante antes da chegada da equipe, assegurando a conformidade das instalações e o estrito cumprimento da pensão completa para o sucesso dos trabalhos da Comissão do Exército.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- O prazo para prestação dos serviços licitados será ofertado entre os dias 21 de setembro de 2026 a 22 de setembro de 2026. Devido a especificidade do objeto, o mesmo deverá ser no perímetro urbano de Borda da Mata.
- O hotel deverá fornecer hospedagem com pensão completa (café da manhã, almoço e jantar).



- As despesas de frigobar, telefone, lavanderia, bem como de outros serviços não previstos neste Termo de Referência serão pagas pelas pessoas hospedadas, diretamente no balcão.

7.1. A empresa deve estar disponível para o esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, fornecendo ao menos 2 (dois) meios de contato (número de telefone, e-mail, entre outros) funcionais. O meio de contato telefônico apresentado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá ser submetido a comprovação para verificação de validade e de pertencimento ao mesmo. No caso do número não ser válido, a empresa terá 1 (um) dia útil para apresentar novo contato telefônico que se adeque aos critérios requeridos. O atendimento deve ser ágil e eficiente, garantindo suporte antes, durante e após as entregas;

7.2. A prestação de serviço será recebida provisoriamente no prazo de 02 (duas) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de acordo com cada Secretaria conforme nomeados pela Portaria nº 078/2026, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. A prestação de serviço poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. A prestação de serviço será recebida definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. A prestação de serviço provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e fabricante;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. Disponibilização de acomodações em condições adequadas de higiene, segurança, conforto e conservação, compatíveis com a finalidade da contratação;

8.1.8. Fornecimento de pensão completa, contemplando café da manhã, almoço e jantar durante o período de permanência;

8.1.9. Disponibilização das refeições em horários compatíveis com a programação das atividades da Comissão, podendo ser ajustados previamente com a Administração;

8.1.10. Garantia de fornecimento de alimentação em quantidade suficiente e em condições adequadas de higiene,



qualidade e segurança alimentar;

8.1.11. Atendimento às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade;

8.1.12. Manutenção das instalações e dos serviços em condições adequadas durante todo o período da hospedagem;

8.1.13. Disponibilização de atendimento e suporte aos hóspedes durante o período contratado;

8.1.14. Apresentação de documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitações exigidas pela Administração;

9. FONTES CONSULTADAS

9.1. As pesquisas de preço realizadas foram consultadas com empresas do ramo.

10. MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. Menor Preço Por Item.

Considerando-se que se trata de materiais de mesma natureza, amplamente produzido e comercializado no mercado local, justifica-se o critério de julgamento por menor preço global como forma de viabilizar o processo competitivo, uma vez que volumes maiores atrairão interesses dos prestadores de serviço/fornecedores. Além disso, cabe observar, ainda, que segundo jurisprudência do TCU, "inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, então por itens, desde que os lotes integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si". (AcórdãoTCUnº 861/2013–Plenário). Aplica-se tal assertiva ao presente procedimento.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)**.

11.2. Certifico que a pesquisa de preço foi realizada nos termos das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial artigo 23, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, adotados de forma combinada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. Abaixo relacionados:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
72	020102 04.122.0001.2023 339039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

13. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.1.1. Habilitação jurídica (Art.62, Inciso I):

- Documento de identificação (RG ou Carteira de Motorista)

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivada na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764 de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.2.1.2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta – Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

13.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta- Termo de Referência.

13.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.6. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 25 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução das prestações de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.3. Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

18.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no



SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.

18.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. DO EMPATE LEGAL (LC nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021)

19.1. Empate favorecido às MEs e EPPs (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

19.1.1. Quando houver empate entre microempresas ou empresas de pequeno porte e demais licitantes, será aplicada a regra de preferência prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.2. Critérios gerais de desempate (art. 60 da Lei nº 14.133/2021)



19.2.1. Não havendo aplicação ou solução pelo tratamento favorecido da LC 123/2006, o desempate seguirá a seguinte ordem:

- I – Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo;
- II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, conforme registros cadastrais;
- III – Comprovação de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do regulamento;
- IV – Comprovação de programa de integridade implementado.

19.3. Critérios de preferência (art. 60, §1º)

19.3.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessiva aos bens ou serviços produzidos ou prestados por:

- I – Empresas estabelecidas no território do Estado;
- II – Empresas brasileiras;
- III – Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento no País;
- IV – Empresas que comprovem mitigação de emissões, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

19.4. Sorteio

19.4.1. Se ainda assim permanecer o empate, a escolha do vencedor será realizada por sorteio público conduzido pelo Agente de Contratação, dentre as propostas empatadas.

19.5. DA NEGOCIAÇÃO (art. 61 da Lei nº 14.133/2021)

19.5.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

19.5.2. A negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, na ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado por apresentar preço superior ao máximo aceitável.

19.5.3. O resultado da negociação será registrado em ata e anexado ao processo.

20. DA ASSINATURA DIGITAL

20.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021.

20.2. Caracterizam uma assinatura digital plenamente válida:

20.2.1. Ser dotada de elementos que permitam sua validação (Ex.: QR Code ou outro código de verificação).

20.2.2. Assinatura pelo GOV.BR.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos



representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes deste aviso cabem:

22.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da contratação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

22.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 22.1.1, serão observadas as seguintes disposições:

22.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da contratação no PNCP, via e-mail, sob pena de preclusão, e, o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contado da manifestação da intenção de recorrer.

22.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

22.3. O recurso de que trata o item 22.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

22.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no PNCP.

22.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.6.1. Todos os elementos da etapa recursal serão disponibilizados na íntegra no PNCP, sendo de responsabilidade do interessado acompanhar as movimentações.

22.7. O recurso será dirigido ao agente de contratação e deverão ser protocolados na sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, ou enviados para o e-mail licitacao@bordadamata.mg.gov.br, no horário das 08h00min às 17h00min.

22.8. Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via e-mail, sem a devida confirmação do setor de licitações do recebimento, sendo de responsabilidade da empresa solicitar ao setor a confirmação.

22.9. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e a autorização da contratação.

22.10. Qualquer recurso de contra a decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo.

22.11. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações desta Prefeitura.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. CONTRATO



23.1. Será substituído pelo empenho, considerando a natureza dos serviços, nos termos do inciso I artigo 95 da Lei 14.133/2021.

23.2. Modelo de proposta, anexo I.

Borda da Mata/MG, 20 de Agosto de 2026.

Maria Graciela da Costa
Agente de Contratação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO: MENOR POR ITEM

PRC 183/2026

DISPENSA 063/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG.

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Quantidade / Diária	Unidade	Descrição do Produto	Preço Unitário
01	09	Serviço	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM: Com Pensão Completa (café da manhã, almoço e jantar). Conforme Termo de Referência. (1 diária para nove pessoas) OBS: Dos 09 militares, 01 é do sexo feminino, sendo necessário um quarto individual, para sua estadia.	
Valor Total				

Prazo de Entrega: Conforme disposições do termo de referência.

Prazo de Validade da Proposta: 60 Dias.

Condição de Pagamento: Conforme disposições do termo de referência.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

Cidade/Data

Assinatura do Representante Legal